



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI N° 579  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Frei Paulo para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e Oito Milhões De Reais),

**I** – Orçamento Fiscal: R\$ 50.518.730,00 (Cinquenta Milhões e Quinhentos e Dezoito Mil e Dezoito Mil e Setecentos e Trinta Reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.481.270,00 (Dezessete Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reis).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.592.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	147.100,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.841.100,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>65.654.200,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		4.000,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	7.007.800,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.012.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>72.667.000,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.667.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	4.667.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>68.000.000,00</b>

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.300.000,00
PREFEITURA	48.248.730,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.646.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.835.120,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>68.000.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.300.000,00
02 – JUDICIARIA	744.660,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.966.200,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.835.120,00
10 – SAUDE	14.646.150,00
12 – EDUCAÇÃO	25.892.750,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

13 – CULTURA	1.219.000,00
15 – URBANISMO	6.979.500,00
16 – HABITAÇÃO	941.000,00
17 – SANEAMENTO	807.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	111.000,00
20 – AGRICULTURA	1.560.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	10.500,00
26 – TRANSPORTE	1.546.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	372.000,00
28 – RESERVA	38.420,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>68.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.228.110,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.088.770,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	8.714.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	522.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	404.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.420,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>68.000.000,00</b>

**SEÇÃO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art.4º** - Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2021, mediante edição de ato próprio autorizado a:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2020, de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art.43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

~~**II** – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art.43 da lei 4.320/64; (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020).~~

~~**III** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020)~~

~~**IV** – utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64; (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020)~~

~~**V** – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001; (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020)~~

~~**VI** – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal. (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020)~~

~~**Parágrafo único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária. (EMENDA SUPRESSIVA Nº09 DE 01/12/2020)~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art.5º** - Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Art.6º** - O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

**Art. 8º** ~~– Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. (EMENDA SUPRESSIVA Nº10 DE 01/12/2020)~~

**Art.9º** ~~– Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. (EMENDA SUPRESSIVA Nº10 DE 01/12/2020)~~

**SEÇÃO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

~~**Art.12** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. (EMENDA SUPRESSIVA Nº11 DE 01/12/2020)~~

~~**Art.13** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2018-2021 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art.166 da Constituição da República Federativa do Brasil. (EMENDA SUPRESSIVA Nº11 DE 01/12/2020)~~

~~**Art. 14** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2021 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2017 – 7ª edição (pág. 134 a 138) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE. (EMENDA SUPRESSIVA Nº11 DE 01/12/2020)~~

**Art.15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art.16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo/SE, 04 de janeiro de 2021

**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL**